

LEI Nº. 1.402/2006

EMENTA: Institui a Municipalização e Execução do CENSO INCLUSÃO – Identificação do Perfil Sócio Econômico da Pessoa com Deficiência na Cidade do Ribeirão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Municipalização e Execução do CENSO INCLUSÃO – Identificação do Perfil Sócio-Econômico da Pessoa com Deficiência no âmbito da cidade do Ribeirão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Projeto CENSO INCLUSÃO será realizado de quatro em quatro anos na cidade do Ribeirão.

Art. 2º – Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, responsável pela execução do CENSO INCLUSÃO.

Art. 3º – Ficam os Agentes Comunitários de Saúde obrigados a passar por um Processo de Capacitação para a realização do CENSO ministrado pela Secretaria Municipal de Saúde e orientado por entidades representativas do segmento da pessoa com deficiência e equipe multidisciplinar composta por: Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, Fonoaudiólogo, técnico em acuidade visual, professor brailista, instrutor e intérprete de LIBRAS.

Art. 4º – O CENSO INCLUSÃO deverá ter como objetivo principal o mapeamento sócio-econômico da pessoa com deficiência na cidade do Ribeirão para posterior direcionamento de Políticas Públicas que atendem em plenitude os anseios deste segmento.

Art. 5º – Para o efetivo resultado desta Lei, se faz necessário ampla discussão com o segmento da pessoa com deficiência, bem como, com a sociedade civil organizada.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Ribeirão, 29 de maio de 2006.


Clóvis José Pragana Paiva
Prefeito